



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**COMUNICAÇÃO: 363/2023**

**PROCESSO Nº: 318/2023**

**REQUERENTE: LIGA DESPOETIVA CARDOSENSE**

**DECISÃO**

Considerando as razões explicitadas pela douta procuradoria e  
após detida análise do caso concreto, **INDEFIRO O PEDIDO.**

Não se vislumbra a presença de *fumus boni iuris* e *periculum in  
mora* aptos a ensejar a paralisação do campeonato.

Por essas razões, há que se prestigiar o princípio *pro  
competitione* e o processo deverá seguir seu curso com a apuração dos fatos e  
aplicação da pena aos culpados, se for o caso, sem obstaculizar o andamento  
do campeonato.

Comunique-se à Douta Procuradoria.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2023.

**RENATA MANSUR FERNANDES BACELAR**

**PRESIDENTE DO TJD/RJ**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---